

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Disposições iniciais

Número do processo administrativo: **1262/2026**

Setor requisitante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

2. Objeto

Contratação de empresa especializada em Engenharia para executar os serviços remanescentes e necessários para ampliação da escola Municipal de tempo integral Maria Inez Naves.

3. Equipe de planejamento da contratação

| Servidor (a) | Função |
|------------------------------|-----------------------------|
| Cristiane Aparecida Ferreira | Secretária mun. De educação |
| Eduardo Saul Chiarello | Coordenador de Engenharia |

4. Introdução

Este documento trata – se de um estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa especializada em Engenharia para executar os serviços remanescentes e necessários para ampliação da escola Municipal de tempo integral Maria Inez Naves.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Art. 18, §1º.

5. Necessidade de contratação

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada em Engenharia para executar os serviços remanescentes necessários para ampliação da escola Municipal de tempo integral Maria Inez Naves. Esta obra é de suma importância a Administração Pública, promovendo melhorias do acesso e da qualidade a população.

6. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de contratações

A necessidade da presente contratação encontra – se respaldada no Plano Anual de Contratações (2026).

7. Requisitos da contratação

A contratação objeto deste estudo técnico preliminar apresenta os seguintes requisitos:

i. Requisitos internos

- a. Definição do local de execução dos serviços, a saber: ampliação da escola Municipal de tempo integral Maria Inez Naves, Buriti Alegre, Goiás.
- b. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico – financeiro da obra;
- e. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma na edificação com a construção de estrutura metálica para instalação de cobertura com telha e aço e demais serviços expostos no orçamento detalhado previsto;
- f. Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- h. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico – operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i. Definição de cláusulas e condições para execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para contratação.

ii. Requisitos externos (legais)

- a. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões da Engenharia e dá outras providências;
- c. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e. NBR 9050/2015 – ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).

8. Relação entre a demanda prevista e quantidades de cada item

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratada advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia do Município de Buriti Alegre, com base em vistoria prévia realizada no local de implantação da obra e projetos devidamente aprovados pelos órgãos

regulamentadores, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

9. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem – se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviços pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter todaa estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

*Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar os serviços necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.”AZEVEDO, Rodrigo. **Como contratar com a Administração Pública – as espécies de execução do contrato administrativo.***

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a **EXECUÇÃO INDIRETA**, através de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que o Município de Buriti Alegre não detém os meios necessários à concretização do objeto (ampliação da escola Municipal de tempo integral Maria Inez Naves.) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

O(s)serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

10. Estimativa preliminares dos preços

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada nos orçamentos de obras em geral, composições de custos unitários e cotações.

Preliminarmente, baseados em orçamento detalhado previsto, estimamos em R\$ 944.505,55 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária referencial, obtidos através da pesquisa na tabela de referência, SINAPI – Dezembro/2025, desonerada, o valor de referência da contratação obra pretendida.

11. Descrição da solução

Esta contratação destina-se à executar os serviços necessários da ampliação da escola Municipal de tempo integral Maria Inez Naves.. Tais serviços constarão resumidamente em:

- 1) Fundação;
- 2) Estrutura;
- 3) Fechamentos;
- 4) Cobertura;
- 5) Instalações;
- 6) Revestimentos;
- 7) Piso e Esquadrias;
- 8) Pintura.

A construção se dará em conformidade com o previsto no projeto básico e executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que foram elaborados pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de construção de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

13. Resultados pretendidos

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- i. Dotar os serviços remanescentes e necessários ampliação da escola Municipal de tempo integral Maria Inez Naves, de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar a

população, servidores e prestadores de serviços;

- ii. Dar andamento na execução do Plano Anual de Contratação, do qual consta ampliação da escola Municipal de tempo integral Maria Inez Naves como uma das obras a serem executadas no presente exercício.

14. Providências para adequação do ambiente do órgão

i. Logística:

Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

ii. Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

iii. Infraestrutura elétrica:

Previsto em orçamento.

iv. Espaço físico:

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

v. Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

vi. Impacto ambiental:

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

15. Viabilidade ou não da contratação

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de Engenharia para executar os serviços remanescentes e ampliação da escola Municipal de tempo integral Maria Inez Naves, Buriti Alegre, mostra – se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara – se ser viável a contratação pretendida.

Buriti Alegre, 19 de fevereiro de 2026

Cristiane Aparecida Ferreira

Secretária mun. De Educação

Eduardo Saul Chiarello

Coordenador de Engenharia